PROCESSOS 022 e 038 de 2026 - TJD-DF

Vistos, etc...

SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA, requereu, parcelamento referente aos autos do Processo 022/2026(TJD-DF), que condenou à agremiação em R$ 2.700,00 (27 minutos de atraso, R$ 100,00 p/minuto) ocorre, que constam nos arquivos da Secretaria, a condenação do Assistente Técnico do Santa Maria, Rafael Alex da Costa Camarco, no valor de R$ 350,00 (Processo 038/2026 – ofensa a arbitragem) sendo assim, o valor requerido no ofício de parcelamento, não condiz com o débito a que foram condenados a pagar em razão do contido nas denúncias e resultados dos julgamentos, que somados resultaram em multa no valor total de R$ 3.50,00. O pedido foi protocolizado na data (24/11/2026) por intermédio da Secretaria, que recebeu e-mail enviado pela SOLANGE ARAÚJO DE FARIA, Representante legal e advogada da Agremiação, requerendo seja o débito parcelado.

Conforme dispõe o Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Em seu parágrafo § 3º Faculta-se ao Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Este Tribunal, vem decidindo no âmbito regional, e acompanhando as decisões do STJD no cenário Nacional, entende que o parcelamento não poderia ultrapassar o ano vigente, contudo, diante do valor e considerando que nova edição da competição somente ocorrer final de maio de 2027, e observando o limite 8 (oito) de parcelas, de acordo com decisões reiteradas desta corte e da corte superior, decido:

Defiro pedido da Equipe da S.E. Santa Maria, em seus processos, permitindo que pague o débito com o TJD-DF, decorrente de multas aplicadas por infrações à disciplina e ao desporto julgado nesta demanda, sendo parcelado, em 8 **(oito) vezes**, resultando **valor total (3.050,00) efetue pagamento da entrada de R$ 381,25 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com vencimento impreterivelmente em 3 dias uteis da publicação desta decisão (30/11/2026) com valor remanescente, parcelado**

em 7 (parcelas sucessivas) de R$ 381,25,00 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) com vencimento da segunda 30 dias após a entrada, e assim sucessivamente no mesmo prazo, devendo ainda, o referido apenado encaminhar recibo à Secretaria Geral deste Tribunal, após cada pagamento, sob pena de não se dar ao ato os efeitos que dele advenham.

Em caso de inadimplência, à Secretaria do Tribunal, comunicar ao Departamento Financeiro e de Competições, para cumprimento das determinações contidas na resolução nº 006/2020 do STJD, procedendo com os devidos bloqueios de bilheteria e premiação recebida até satisfação total dos débitos.

Publique-se!

Intime-se o Devedor e a Federação do Futebol desta decisão.

Brasília, 25 de novembro de 2026.

KIKO OMENA FERREIRA

Presidente Do Tribunal De Justiça Desportiva Do Futebol Do Distrito Federal